ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

CONTRATO N° 42/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, estabelecida na Rua Washington Luiz, n° 1010, Vila Bom Gosto, Aguaí - SP, neste ato representada por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS, CPF nº 221.254.148-13, Telefone: 11 99943-7597, E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br; juridico@o2pluscard.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob regime de execução indireta, por preço variável, conforme demanda da Administração, caracterizando-se como serviço de natureza contínua.

2.2. A execução compreenderá a implantação do sistema eletrônico de gerenciamento, a disponibilização de aplicativo móvel, a emissão e fornecimento dos cartões aos beneficiários, bem como a operacionalização contínua dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade.

2.3. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do sistema, apurada mensalmente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

2.4. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais que comprovem a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, bem como informações gerenciais necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.5. A contratada deverá manter rede credenciada distinta e adequada para cada tipo de benefício, observando:
I – para o auxílio-alimentação, a rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres, devendo contemplar, **no mínimo, 03 (três) estabelecimentos instalados no Município de Agrolândia**, bem como rede complementar em estabelecimentos localizados na região, de modo a assegurar a adequada, contínua e ampla utilização do benefício pelos usuários, considerando a distribuição geográfica e a facilidade de acesso;
II – para o prêmio assiduidade, a rede deverá contemplar, além dos estabelecimentos alimentícios, outros ramos de atividade, tais como farmácias, postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais diversos.

2.6. A rede credenciada deverá ser suficiente para assegurar a adequada e contínua utilização dos benefícios pelos beneficiários no Município de Agrolândia e região, sendo sua suficiência avaliada com base na capacidade de atendimento à totalidade dos usuários, na distribuição geográfica e na diversidade de estabelecimentos disponíveis.

2.7. A contratada deverá promover a ampliação da rede credenciada sempre que constatada insuficiência, sem ônus para a Administração, podendo esta, a qualquer tempo, solicitar comprovação da cobertura e determinar as adequações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente por meio da taxa administrativa ofertada no processo licitatório, incidente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários.

3.2. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora.

3.3. Nos casos de taxa administrativa negativa, a CONTRATADA declara expressamente a exequibilidade de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente na taxa ofertada.

3.4. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

4.3. A prorrogação ficará condicionada à vantajosidade e à regular execução contratual.

4.4. **No ato da assinatura do contrato, bem como, como condição para a formalização de eventuais termos aditivos de prorrogação, ou, ainda, no prazo máximo de implantação da solução, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada, comprovando a existência de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios, sendo pelo menos:**

I – 03 (três) do segmento de gêneros alimentícios;
II – 02 (dois) de comércio diversificado, tais como farmácias, postos de combustíveis ou estabelecimentos congêneres;
todos localizados no Município de Agrolândia/SC, de modo a assegurar a adequada utilização dos benefícios pelos usuários.
4.4.1. A manutenção das condições mínimas de rede credenciada constitui requisito para a continuidade da execução contratual, devendo ser comprovada a cada prorrogação, sob pena de não formalização do aditivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4.4.2. A CONTRATADA poderá manter rede credenciada adicional no Município de Agrolândia/SC e em municípios da região, ampliando a cobertura e a facilidade de utilização dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente por meio da taxa administrativa ofertada no processo licitatório, incidente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários.

5.2. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora.

5.3. Nos casos de taxa administrativa negativa, a CONTRATADA declara expressamente a exequibilidade de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente na taxa ofertada.

5.4. O pagamento será realizado na modalidade PÓS-PAGO, no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal.

5.5. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

6.1. Os valores repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA possuem natureza vinculada e deverão ser integralmente convertidos em créditos disponibilizados aos beneficiários, sendo vedada qualquer retenção indevida.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das informações e valores enviados pela Administração.

6.3. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atraso, falha ou não disponibilização dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada adequada, atualizada e suficiente à plena utilização dos benefícios pelos servidores.

7.2. Para fins de execução mínima do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a existência de rede credenciada com, no mínimo:
I – 03 (três) estabelecimentos do ramo alimentício;
II – 02 (dois) estabelecimentos de comércio em geral.

7.3. As quantidades mínimas exigidas referem-se ao Município de Agrolândia/SC, podendo a CONTRATADA possuir rede credenciada adicional no próprio município e em municípios da região, ampliando a cobertura e a facilidade de utilização dos benefícios pelos servidores.

7.4. A rede credenciada deverá assegurar condições adequadas de utilização dos benefícios, sendo facultada à CONTRATADA a ampliação contínua da rede, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A insuficiência da rede credenciada mínima exigida ou a inadequação da cobertura caracteriza falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:
I – disponibilidade do sistema em, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) ao mês;
II – disponibilização dos créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
III – tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para incidentes críticos;
IV – funcionamento contínuo da plataforma e do aplicativo móvel.

8.2. O descumprimento dos níveis de serviço caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

9.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo:
I – funcionamento do sistema e aplicativo;
II – aceitação dos cartões na rede credenciada;
III – correta disponibilização dos créditos;
IV – estabilidade operacional da solução.

9.2. Eventuais falhas caracterizam descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E FRAUDE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança que garantam a integridade das operações e a proteção contra fraudes.

10.2. Em caso de utilização indevida decorrente de falha sistêmica, operacional ou de segurança, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento integral dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO E SEGUNDA VIA

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou solicitação do beneficiário.

11.2. A emissão de segunda via deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas às unidades administrativas responsáveis pela concessão dos benefícios, especialmente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá:

I – Implantar o sistema eletrônico de gerenciamento e disponibilizar aplicativo móvel (Android e iOS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
II – Fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, dotados de senha pessoal e intransferível, garantindo segurança e rastreabilidade das operações;
III – Assegurar a segregação dos créditos por tipo de benefício (auxílio-alimentação e prêmio assiduidade), com controle individualizado por beneficiário;
IV – Disponibilizar sistema e aplicativo que permitam aos usuários a consulta de saldo, extrato e movimentações;
V – Disponibilizar acesso gerencial à Administração para acompanhamento da execução contratual,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

vedado o acesso ao detalhamento das compras realizadas pelos beneficiários, em observância à legislação de proteção de dados;
VI – Entregar os cartões aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;
VII – Disponibilizar os créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o envio das informações pela Administração;
VIII – Garantir a disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado o nível mínimo de serviço estabelecido contratualmente;
IX – Disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais eletrônicos e telefônicos adequados;
X – Manter rede credenciada ativa, suficiente e adequada, observada a segmentação por tipo de benefício, conforme suas finalidades;
XI – Substituir os cartões, em caso de perda, dano ou necessidade de atualização, sem custos adicionais para a Administração;
XII – Garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
XIII – Responder por falhas operacionais, indisponibilidade do sistema e atrasos na disponibilização dos créditos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
XIV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
XV – Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;
XVI – Comprovar, até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de implantação da solução, a existência de rede credenciada ativa e suficiente para garantir a adequada utilização dos benefícios pelos usuários no Município de Agrolândia e região;
XVII – Assegurar que a rede credenciada seja compatível com a natureza de cada benefício, observando:
a) para o auxílio-alimentação, estabelecimentos voltados ao fornecimento de gêneros alimentícios;
b) para o prêmio assiduidade, estabelecimentos de natureza diversificada, incluindo, além dos alimentícios, farmácias, postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais;
XVIII – Promover a ampliação da rede credenciada sempre que constatada insuficiência na cobertura ou limitação de uso pelos beneficiários, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Compete à contratante:

I – Fornecer informações dos beneficiários;
II – Efetuar os repasses financeiros;
III – Fiscalizar a execução do contrato;
IV – Validar a implantação do sistema;
V – Aplicar sanções quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

15.2. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Consideram-se, dentre outras, infrações administrativas:
I – atraso na implantação do sistema;
II – atraso na entrega dos cartões aos beneficiários;
III – atraso ou falha na disponibilização dos créditos;
IV – indisponibilidade do sistema acima dos níveis mínimos estabelecidos;
V – falhas operacionais que comprometam a utilização dos benefícios;
VI – insuficiência ou inadequação da rede credenciada;
VII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
VIII – não atendimento às solicitações da Administração ou do fiscal do contrato;
IX – descumprimento de prazos estabelecidos no contrato.

15.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
I – multa moratória, em caso de atraso injustificado, calculada por dia de atraso, limitada a percentual incidente sobre o valor estimado mensal da contratação;
II – multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação.

15.5. A reincidência de falhas operacionais, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização dos créditos ou à indisponibilidade do sistema, poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou aos beneficiários.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração.

15.8. O atraso na disponibilização dos créditos poderá ensejar, além da multa, a obrigação de compensação aos beneficiários eventualmente prejudicados, quando comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal designado, observando as regras da Portaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

Vigente e Decretos Municipais Nº 045, de 31 de Março de 2023 e Nº 101, de 29 de Agosto de 2024.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

16.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a disponibilização dos créditos;
III – monitorar a disponibilidade do sistema;
IV – avaliar a rede credenciada;
V – atestar a execução contratual;
VI – registrar ocorrências e adotar providências.

16.4. Na hipótese de existência de mais de um contratado decorrente do mesmo certame, a Administração adotará medidas de coordenação e acompanhamento, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada contratado.

16.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da rede credenciada e determinar sua ampliação, caso verificada insuficiência na cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – provisório, mediante validação da implantação do sistema e disponibilização dos cartões;
II – definitivo, após o período de funcionamento regular do sistema, sem ocorrência de falhas relevantes.

17.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos para rescisão, sem prejuízo de outras hipóteses legais:
I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – atraso reiterado na disponibilização dos créditos aos beneficiários;
III – indisponibilidade frequente ou prolongada do sistema, comprometendo a execução do serviço;
IV – falhas operacionais que prejudiquem a utilização dos benefícios;
V – insuficiência ou inadequação da rede credenciada, não sanada após notificação;
VI – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;
VII – paralisação injustificada dos serviços;
VIII – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

18.3. A rescisão poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração, nos termos da legislação;
II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes;
III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

18.4. A rescisão unilateral será precedida de notificação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Em caso de rescisão, a contratada deverá garantir a continuidade mínima dos serviços pelo prazo necessário à transição contratual, quando solicitado pela Administração.

18.6. A rescisão não afasta a aplicação de sanções administrativas, nem a responsabilidade da contratada pelos danos causados.

18.7. A reincidência de falhas operacionais, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade do sistema, falhas na rede credenciada ou não disponibilização dos créditos, poderá ensejar a rescisão contratual, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO

19.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:
20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

121.1. O não cumprimento parcial ou total da execução dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, conforme apuração do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos da Lei nº 14.133/2021,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8

desde que comprovado fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

22.2. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente na taxa administrativa ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024,bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2026, Processo Licitatório nº. 61/2026.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 21 de Maio de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
22/05/2026 10:51:34

Autoridade Competente

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813
Assinado de forma digital por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS:22125414813
Dados: 2026.05.22 11:09:45 -03'00'

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:
CPF:

FISCAL:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1c6f3df5106a8